

# Prefeitura Municipal de General Salgado

Avenida Antonino José de Carvalho, 940 - Fone/Fax (17) 3461-3380 - CEP 15300-000  
e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br  
CNPJ 45.660.610/0001-50  
Estado de São Paulo



CNPJ 45.660.610/0001-50

## =LEI MUNICIPAL Nº 2.831 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017=

"Dispõe sobre aquisição de bens imóveis por doação com encargos e dá outras providências"

LEANDRO ROGÉRIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado pela presente Lei a receber em **DOAÇÃO** do Proprietário Francisco Ribeiro de Carvalho Neto e outra Motta, o seguinte bem imóvel:

Área (A-B-C-D-A) = 644,00m<sup>2</sup>  
(ETE)

Parte de terras, de um imóvel rural, localizado no Imóvel Geral da Fazenda Açoita Cavalos, no Município e Comarca de General Salgado-SP, pertencente à matrícula 7.680 do CRI de General Salgado-SP e representado no desenho SABESP 263-2.016-RTO, tem início no ponto "A", de coordenadas (Longitude -50°24'01.972" e Latitude -20°42'51.496"), na margem da Estrada do Lambari (GES-353), distante de 139,45 metros, do vértice E8F-M-11(tit.), de coordenadas (Longitude -50°23'58.034" - Latitude -20°42'54.218"), localizado na divisa com o Perímetro Urbano do Povoado de Nova Palmira (Município de General Salgado), deste segue confrontando com a Estrada do Lambari (GES-353), com azimute de 297°07'(tit.) e distancia de 28,00 metros, até o ponto aqui designado "B", (Longitude -50°24'02.332" - Latitude -20°42'52.163"); deste segue confrontando com área remanescente, com azimute de 27°07' e distancia de 23,00 metros, até o ponto aqui designado "C", (Longitude -50°24'03.195" - Latitude -20°42'51.751"); deste segue confrontando com área remanescente, com azimute de 117°07' e distancia de 28,00 metros, até o ponto aqui designado "D", (Longitude 50°24'02.836" - Latitude 20°42'51.084"); deste segue confrontando com área remanescente, com azimute de 207°07' e distancia de 23,00 metros, até o ponto aqui designado "A", ponto inicial da descrição deste perímetro.

Artigo 2º. Fica sob a responsabilidade do donatário todas as despesas com a lavratura da escritura publica bem como eventuais despesas decorrentes da doação.

Artigo 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 01 de fevereiro de 2017.

*Leandro R. de Oliveira*  
Leandro Rogério de Oliveira  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

*Karina Paula Guimarães Frota*  
Karina Paula Guimarães Frota  
Secretária